Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

INFORMAÇÃO 10/2025 - CPL/PI/DE/PI/PLENARIO/PI/CRMV-PI/SISTEMA

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA Nº 35/2025
Processo SUAP nº **36000.000861.2025-00**

Trata-se de interesse da Administração Pública em contratar empresa ou profissional especializado em arquitetura para prestação de serviços de execução, assessoramento e consultoria, incluindo: a elaboração de programa de necessidades e estimativa de áreas, o desenvolvimento de projeto básico, a assessoria na análise de propostas de imóveis e projetos apresentados em chamamento público, e a verificação técnica do imóvel selecionado, visando subsidiar a aquisição da nova sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI).

Em Pesquisa de Preços com fornecedores locais conferiu-se proposta mais vantajosa a orçada MEGA ARQUITETURA LTDA (MARA FORTES ARQUITETURA) – CNPJ nº 09.484.039/0001-04 no valor de R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I – Documento de Formalização da Demanda;
II- Portaria CRMV-PI nº 57/2024, que desobriga o ETP e o Mapa de Riscos em caso de dispensa;
III – Pesquisa de Preços;
IV- Termo de Referência;
V – Disponibilidade Orçamentária;
VI – Aprovação do ETP e TR pelo Presidente;
VII – Autorização para contratação.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. DO CABIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 75, I DA LEI Nº 14.133/2021

1.1.1. O objeto da contratação inclui:

a) Elaboração de programa de necessidades e estimativa de áreas;

b) Desenvolvimento de projeto básico;

c) Assessoria na análise de propostas de imóveis e projetos;

d) Verificação técnica do imóvel selecionado.

1.1.2. Os serviços a serem contratado não se enquadram como " *serviços comuns*", que poderiam ser licitados por PREGÃO, pois exigem um alto grau de conhecimento técnico, artístico e intelectual específico, tornando inviável a comparação objetiva baseada apenas no menor preço, estando, portanto, essas atividades diretamente relacionadas às alíneas do inciso XVIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, que define os serviços técnicos especializados.

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

1.1.3. Sendo assim, a CONCORRÊNCIA é a modalidade de licitação indicada para a contratação de bens e serviços especiais de engenharia (e por extensão, arquitetura) conforme o Art. 6º, inciso XXXVIII e Art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021

1.1.3.1. E caso o CRMV-PI identifique que o serviço precisa ser executado por um profissional ou empresa de Notória Especialização (Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), cuja atuação seja essencialmente singular e a competição seja inviável, pode-se considerar a INEXIGIBILIDADE de licitação.

1.1.4. Todavia, para a presente contratação será usada a DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA em detrimento da Concorrência justificada pelos seguintes motivos de interesse público e eficiência administrativa:

a) LIMITE DE VALOR: o valor total da proposta apresentada, de R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), é significativamente inferior ao limite legal estabelecido para dispensa de serviços de engenharia e arquitetura (R$ 125.451,15).

b) CELERIDADE E EFICIÊNCIA: a contratação por Concorrência exige prazos mais longos para elaboração de edital, publicidade, recebimento e julgamento de propostas (fases recursais, habilitação, etc.) e a urgência em dar andamento ao processo de aquisição da nova sede do CRMV-PI, que é uma necessidade de planejamento estratégico, exige a máxima celeridade. A Dispensa permite uma contratação direta, reduzindo o tempo processual e possibilitando o início imediato dos trabalhos de planejamento.

c) ECONOMICIDADE PROCESSUAL: o custo administrativo de um processo licitatório na modalidade Concorrência (mobilização de equipe, tempo de análise, publicações) é desproporcional ao baixo valor da contratação (R$ 15.900,00) sendo que a Dispensa promove a economia de recursos públicos (tempo e pessoal) ao evitar um rito complexo e custoso para um objeto de baixo valor.

d) JUSTIFICATIVA DE PREÇO: a pesquisa de mercado realizada confirmou que o valor de R$ 15.900,00 está compatível com os preços praticados pelo mercado, atendendo à exigência legal de que o preço seja vantajoso para a Administração.

1.1.2. Desta forma, considerando as informações contida nos autos e conforme a Lei nº 14.133/2021, o artigo 75, inciso I, §§ 1º e 3º:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*
> *[...]*
> *§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*
> > *I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*
> > *II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*
> > *[...]*
> > *§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

1.1.3. Neste sentido, tratando-se de serviços especiais, mas com vasta amplitude de fornecedores locais e que os autos foram instruídos de acordo com as normativas atinentes às contratações públicas, é cabível a contratação direta dos serviços, conforme art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

1.2. DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

1.2.1. Em análise das propostas apresentadas, temos o seguinte cenário:

FORNECEDOR SELECIONADO	VALOR GLOBAL
MEGA ARQUITETURA LTDA (MARA FORTES ARQUITETURA) – CNPJ nº 09.484.039/0001-04	R$ 15.900,00

1.2.2. Em observância, muito embora, os itens tenham sido individualizados com o fim de ampliar a competitividade inerente ao processo de contratação com a Administração Pública, a empresa MEGA ARQUITETURA LTDA (MARA FORTES ARQUITETURA) – CNPJ nº 09.484.039/0001-04 apresentou a proposta mais vantajosa para Administração Pública e, em análise, as certidões está apta a contratar com esta Autarquia.

1.3. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS (PCA)

1.3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 do CRMV-PI e fora publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sobre a rubrica 389199-33/2024.

1.4. APRESENTAÇÃO DA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCOS

1.4.1. E em consonância com art. 14, I, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, e art. 20, §2º, alínea "a" da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, é facultada a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Gerenciamento de Riscos nos casos enquadrados nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, dessa forma, considerando a baixa complexidade do objeto da contratação na presente aquisição, tais artefatos serão dispensados.

2. DA CONCLUSÃO

2.1. Deste modo e compulsando os autos atesta-se a possibilidade da contratação da empresa MEGA ARQUITETURA LTDA (MARA FORTES ARQUITETURA) – CNPJ nº 09.484.039/0001-04, devidamente justificada e, comprovada a maior vantajosidade para Administração Pública, vez que atende, aos requisitos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Teresina, 17 de outubro de 2025.

Alex Windsor Soares Bastos
Comissão Permanente de Licitação/PI
Matrícula SUAP nº 361047

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alex Windsor Soares Bastos**, **Agente de Contratação/Pregoeiro - CRMV-PI - FGMED - CPL/PI**, em 17/10/2025 09:34:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 523816
Código de Autenticação: 571cedf3c2